

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Outubro de 2016.

jornada de trabalho do requerente é necessária para propiciar o ideal acompanhamento do dependente no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

**§ 2º** O assistente social responsável pela avaliação deverá recomendar o melhor período do dia para a dispensa da jornada, de forma a conceder ao dependente o melhor cuidado de acordo com sua deficiência, observando as considerações do requerente e, quando for o caso, da avaliação médica.

**§ 3º** Quando o dependente necessitante se encontrar internado, a avaliação de que trata este artigo deverá contemplar o local de internação.

**Art. 12.** De posse das avaliações efetuadas pelo médico e pelo assistente social, o Coordenador do Centro de Saúde e Assistência Social elaborará laudo conclusivo acerca do pedido e remeterá o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas, que o encaminhará à Direção Geral da Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**Art. 13.** Recebido o processo, a Direção Geral da Secretaria o encaminhará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, à Procuradoria Geral para emitir parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 14.** Devolvido o processo com parecer da Procuradoria, a Direção Geral da Secretaria decidirá a respeito do deferimento ou do indeferimento do pedido, em até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 15.** A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenação do Grupo de Recursos Humanos, providenciará a ciência do requerente em caso de indeferimento do pedido, em até 03 (três) dias úteis, a contar da decisão.

**§ 1º** Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

**§ 2º** O recurso deverá ser instruído com todas as provas que fundamentam as alegações do requerente.

**§ 3º** Recebido o recurso, será o processo encaminhado à Procuradoria Geral para manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**§ 4º** Devolvido o expediente, a Direção Geral da Secretaria o fará seguir à Mesa Diretora, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão, em até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 16.** Concluindo pelo deferimento do pedido, a Direção Geral da Secretaria providenciará, junto à Mesa Diretora, a confecção do respectivo Ato de concessão.

**Art. 17.** Em qualquer caso, em

sendo deferido o pedido, a Mesa Diretora fará publicar o respectivo Ato de concessão da redução da carga horária.

**Parágrafo único.** O requerente será cientificado da decisão que indeferir o recurso interposto nos termos do artigo 15.

**Art. 18.** O benefício de que trata esta Resolução será concedido pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária, e de 01 (um) ano, nos casos de necessidade permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se os procedimentos previstos para concessão do benefício.

**Art. 19.** É condição para a manutenção do benefício da redução da jornada a realização de entrevistas trimestrais do servidor beneficiário com o assistente social da Ales, com confecção de relatórios enviados à Coordenação do Centro de Saúde e Assistência Social e à Secretaria de Gestão de Pessoas, que deverá atestar a necessidade de manutenção da redução.

**Parágrafo único.** O serviço social da Ales ficará responsável pelo controle dos prazos para a realização das entrevistas referidas no caput deste artigo, após a publicação dos respectivos Atos de concessão da redução da jornada de trabalho.

**Art. 20.** A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

**Parágrafo único.** Cessando o motivo que deu causa à redução da jornada, o servidor beneficiado deverá comunicar o fato a sua chefia imediata e retomar a sua jornada integral imediatamente.

**Art. 21.** Os casos omissos, após devidamente instruídos, serão encaminhados à Direção Geral da Secretaria e resolvidos junto à Administração Superior, observando-se a conveniência e o interesse da administração.

**Art. 22.** Caso necessário, e dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução, Ato da Mesa Diretora regulamentará a concessão da redução da carga horária do servidor da Ales.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 17 de outubro de 2016.

**THEODORICO FERRAÇO**  
Presidente

**ENIVALDO DOS ANJOS**  
1º Secretário

**CACAU LORENZONI**  
2º Secretário

**Protocolo 270373**

## Poder Judiciário

### Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

**ATO Nº 555, de 17.10.2016.**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** efetuar a designação automática do servidor requisitado GUILHERME LOPES CAMPOS para exercer, em substituição, a Chefia do Cartório Eleitoral da 37ª ZE (FC-6), nos casos de afastamento simultâneo do Chefe de Cartório e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TSE nº 23.411/2014, da Resolução TRE-ES nº 146/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, e dos autos de protocolo nº 1.040/2014, com vigência a partir da publicação deste ato.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA  
GAMA  
PRESIDENTE  
**Protocolo 270337**

### Publicações de Terceiros

Comunicado  
FLUID CONTROLS DO BRASIL  
IND E COM DE VALVULAS LTDA,  
CNPJ/CPF nº. 39.371.075/0001-

Z.M SPINETTI COMÉRCIO E DECORAÇÕES - EPP torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA a LICENÇA AMBIENTAL, a fim de exercer atividades de comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de calçados; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; comércio varejista de madeira e artefatos; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, empresa situada na Avenida Rio Branco, 274 - Lojas 04 e 05 - Shopping Rio Branco - Santa Lucia - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.462/0001-69, através do seu processo sob o nº 6070551/2016, no dia 05/10/2016 às 15:41 horas.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2016.

**Protocolo 269256**

**Moraes & Vasconcelos Comercio de Alimentos Ltda - me**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a LICENÇA AMBIENTAL, para **Restaurantes e Similares; Localizada Av. Jose Mª Vivacqua Santos, N.400, loja 221, Jardim Camburi, Vitória ES CEP: 29.090-160.**

**Protocolo 269266**

José Henrique Bickel, torna público que obteve da SEMMA- Domingos Martins LMS nº 030/2016 através do processo nº 6042/16 licença

14, torna público que obteve da SEMMA, através do processo nº. 39094/2006 a Licença Municipal de Regularização LMR 003/2016 para a atividade de Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, na localidade Rua Rui Barbosa nº 766, município da Serra - Es.

**Protocolo 267722**

DISTRIBUIDORA MARUIPE LTDA - EPP

CNPJ - 31749906000137

Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a LICENÇA AMBIENTAL, para comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - supermercados, situado na Rua Areobaldo Bandeira, nº 127 Bonfim - Vitória /ES

**Protocolo 268131**

NAFBRA ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ 23.235.790/0001-90

Torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a Licença Municipal de Instalação - Ambiental, através do processo nº 1395836/2016 para Atividade Restaurantes e Similares, com validade de 10/10/2016 a 13/09/2020 para o endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1287, loja 07 - Santa Lúcia - Vitória/ES

**Protocolo 269041**

Z.M SPINETTI COMÉRCIO E DECORAÇÕES - EPP torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA a LICENÇA AMBIENTAL, a fim de exercer atividades de comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de calçados; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; comércio varejista de madeira e artefatos; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, empresa situada na Avenida Rio Branco, 274 - Lojas 04 e 05 - Shopping Rio Branco - Santa Lucia - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.462/0001-69, através do seu processo sob o nº 6070551/2016, no dia 05/10/2016 às 15:41 horas.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2016.

**Protocolo 269256**

para atividade de Avicultura de Postura, no sítio denominado "São Miguel" na localidade de Paraju-Domingos Martins ES.

**Protocolo 269431**

**KURUMÁ VEÍCULOS S/A.**

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81

NIRE 32300034527

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA realizada em 27 de setembro de 2016

**Data, hora e local:** 27/09/2016 às 09:30 horas, na sede social da Sociedade, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº